



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DECRETO Nº. 033/2009 DE 15 DE JUNHO DE 2009

“Normatiza os procedimentos para apresentação de atestado médico ou laudo médico, bem como o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a existência de indícios de comportamento irregular em matérias de faltas por doença por parte de servidores.

Considerando a diferença entre eficácia e a validade de um atestado médico, com escala de prioridades para a competência de emissão de atestados com eficácia para as relações de trabalho, sendo o atestado médico particular considerado apenas como subsídio para a perícia médica.

Considerando a prerrogativa da perícia médica acatar, parcialmente ou *in totum*, ou até mesmo recusar a eficácia do atestado sem ser considerado infração ao Código de Ética Médica.

Considerando a relação médico assistente, baseada na livre escolha do paciente, na verdade mútua, na confiança do médico e na certeza da preservação absoluta do sigilo e busca do bem maior da vida.

E, considerando a relação médico perito, baseada na escolha involuntária do paciente, na desconfiança mútua, na incerteza da preservação do sigilo e na eventualidade de perda de benefícios.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam todos os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos do Município de Vieiras/MG, com prescrição superior a 03 (três) dias de afastamento do trabalho, submetidos compulsoriamente à avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo médico municipal Dr. Francisco Gomes Leite, CRM nº. 31.358.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 2º. O servidor deverá apresentar o atestado ou laudo médico no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento, com confecção legível, constando obrigatoriamente a Classificação Internacional de Doença – CID, a identificação do médico que está assistindo o servidor-paciente, bem como o lapso temporal que o servidor ficará afastado de suas atividades.

§ 1º. Em caso de internação, esta deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo fixado no *caput*, por meio de documento emitido pela Unidade Hospitalar, em que esteja internado o servidor.

§ 2º. A internação deverá constar a Classificação Internacional de Doença – CID, identificação do médico que está tratando o servidor-paciente, bem como o lapso temporal que o servidor ficará afastado de suas atividades.

§ 3º. A não apresentação de atestado ou laudo médico no prazo a que se refere o *caput*, implicará na desconsideração do referido documento para efeito de abono de falta, salvo se o atraso ocorreu em virtude de ação ou omissão da Administração, bem como no caso de relevante motivo que impossibilitou o servidor de, tempestivamente, apresentar o atestado ou laudo médico, tudo mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

Art. 3º. O servidor que não passar, de qualquer forma, pela perícia médica designada, terá o atestado médico desconsiderado.

Art. 4º. Não será concedida licença médica ao servidor com efeito retroativo.

Art. 5º. A perícia médica oficial poderá acatar, parcialmente ou no todo, ou até mesmo recusar a eficácia do atestado, mediante ato fundamentado e regularmente motivado.

Art. 6º. O servidor público municipal, inclusive o servidor requerente, que, em decorrência da inobservância das prescrições deste Decreto, causar prejuízo à Administração, a servidor ou a terceiros, responderá administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 7º. Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não são justificadas faltas decorrentes do trato de pessoas da família, ou concedida licença para esse fim, por ausência de previsão legal.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br

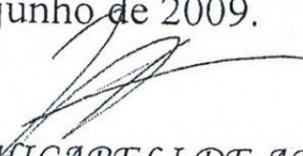


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 15 de junho de 2009.


WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal